



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 84/2024

O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS – SC, TORNA PÚBLICO para ciência dos interessados que, torna público que estão abertas as inscrições para CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE DISTRIBUIDORAS DE LIVROS, EDITORAS, LIVRARIAS, E OUTRAS DO RAMO”, com as características descritas no Termo de Referência, para efeitos do inciso I, artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021, cujo procedimento obedecerá às seguintes condições regulamentares:

CONSIDERANDO que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no Portal Transparência do Município de Tunápolis(https://tunapolis.sc.gov.br/licitacoes/?_modalidade=Credenciamento)

O presente certame fora baseado em Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência (ETP, E TR) realizado pelo setor requisitante.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Edital tem por finalidade **CREDENCIAR** pessoas jurídicas como distribuidoras de livros, editoras, livrarias, e outras do ramo interessadas em participar como expositores na Semana de Incentivo à Leitura e à Cultura. O objetivo deste credenciamento é colocar em prática o que está na Lei Municipal nº 1570, de 27 de junho de 2023. A referida Lei aponta, no seu artigo 1º que terão acesso gratuito ao VALE LIVRO, os alunos das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental 1 da rede municipal e estadual de ensino de Tunápolis, dentro da Semana de Incentivo à Leitura e à Cultura, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme segue.

§ 1º O "Vale Livro" será pessoal e intransferível e somente terá validade no período de realização da Feira do Livro do Município de Tunápolis.

§ 2º O "Vale Livro" não poderá ser revertido em pecúnia.

§ 3º O "Vale Livro" deverá conter marca própria elaborado pela Secretaria da Educação no intuito de evitar que versões obsoletas ou cópia sem autorização sejam usadas.

Art. 2º O "Vale Livro de Literatura" corresponderá ao valor de R\$ 36,48 (trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), considerando que o Município estimou um valor a ser investido de R\$ 21.888,00(vinte um mil oitocentos e oitenta e oito reais).

Art. 3º Somente estarão autorizados a receber o "Vale Livro" da forma descrita na Lei os livreiros devidamente credenciados junto ao Município até o dia 31/10/2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

1.3. Por isso, e de forma a praticar a isonomia, impessoalidade e transparência que demanda a Administração Pública, a Secretaria Municipal da Educação oferece a possibilidade das empresas do ramo livreiro de participarem deste Credenciamento para exporem seus produtos literários, contribuindo, assim, para a geração de renda, oportunizando aos alunos a contribuição na aquisição de livros, através do Vale Livro”.

1.4 A XII Semana de Incentivo à Leitura e à Cultura tem data pré-agendada os dias 03, 04 e 05 de novembro de 2024.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	CRENCIAR pessoas jurídicas como distribuidoras de livros, editoras, livrarias, e outras do ramo interessadas em participar como expositores na XII Semana de Incentivo à Leitura e à Cultura. O objetivo deste credenciamento é colocar em prática o que está na Lei Municipal nº 1570, de 27 de junho de 2023.	Und	600 ESTIMADA	36,48	21.888,00
TOTAL					21.888,00

2. DA DATA, E LOCAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

2.1 Os interessados em participar do credenciamento deverão entregar os documentos para habilitação no período de 07 de outubro de 2024 a 31 de outubro de 2024, diretamente na Secretaria Municipal da Administração - Compras e Licitações, Rua João Castilho nº111, Centro, Tunápolis/SC, CEP 89.898-000, ou poderão enviar seus documentos exigidos neste edital digitalizados para os seguintes endereços eletrônicos: compras@tunapolis.sc.gov.br ou compras3@tunapolis.sc.gov.br Não será aceita entrega de envelope em momento ou local diverso ao definido neste edital.

2.1.1 Horário: 7:30 até 11:30, e das 13h15min até 17:15min.

2.2 Serão disponibilizadas às empresas credenciadas um espaço de 5 m x 8 m, dentro do ginásio Municipal, nos dias 03, 04 e 05 de novembro de 2024. Nos dias do evento, os(as) credenciados(as) deverão comparecer às 18 h (1h antes do início do evento) para a montagem da sua estrutura de comercialização. As empresas ficam responsáveis por trazer balcão, prateleiras, mesas, cadeiras, banners ou o que mais for utilizado para a montagem da exposição de seus produtos. O ginásio estará disponível no domingo para a organização do credenciado. O município autoriza ainda a empresa credenciada realizar sua exposição nas dependências dos pavilhões da Efacitus, sendo a mesma responsável por toda a logística e montagem da sua estrutura.

2.3. As credenciadas deverão ter disponibilidade de expor e comercializar os materiais literários até o término do evento, sendo o início das atividades no dia 03 de novembro de 2024 a 05 de novembro de 2024.

2.4. O local de prestação do serviço será na XII Semana de Incentivo à Leitura e à Cultura que acontecerá na no Pavilhão da Efacitus e Ginásio Municipal

2.5 Registra-se que o edital deste chamamento público, permanecerá aberto pelo período de 12(doze meses) enquanto permanecer vigente, permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, porém para a XII SEMANA DE INCENTIVO A LEITURA, o credenciamento deverá ser realizado até o dia 31/10/2024, desta



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

forma a contratação será realizada através de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste credenciamento distribuidoras e/ou editoras de livros, livrarias, e outras pertinentes, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto deste credenciamento e que satisfaçam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.1.1- Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos

3.2. Os interessados deverão protocolar os documentos indicados no item 5 deste edital, na Prefeitura de Tunápolis, sito à Rua João Castilho nº 111 – Centro de Tunápolis/SC, ou enviar os documentos digitalizados para os seguintes endereços eletrônicos: compras@tunapolis.sc.gov.br ou compras3@tunapolis.sc.gov.br durante o período de vigência deste chamamento.

3.3. O chamamento público para credenciamento permanecerá aberto, desde que os interessados cumpram o requisito neste edital (item 4), a futuros interessados que preencherem as condições de habilitação previstas neste instrumento.

3.4. É vedado o credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

3.4.1. Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública; 3.4.2. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.3. Tenha sofrido restrições de qualquer natureza, resultante de contratos firmados anteriormente com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a contrato de trabalho quando tenha havido demissão por justa causa;

3.4.4 Na qualidade de autor e seu(s) advogado(s), que estejam demandando contra o Município na justiça comum ou especial

3.5- A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

3.6. O credenciamento objeto deste edital visa credenciar serviços.

3.6.1. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

3.6.2 A análise da documentação de habilitação, dos requerentes inscritos, será realizada sem prejuízo dos interessados que se cadastrarem durante o evento.

3.7 CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

3.7.1. A habilitação do requerente não obriga a sua convocação, ficando a critério da Administração decidir pelo credenciamento ou não dos habilitados, podendo, inclusive, revogar o certame.

4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Os documentos exigidos nesta cláusula deverão ser apresentados em envelope lacrado e indevassável, contendo destaque para a frase “DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas como distribuidoras de livros, editoras, livrarias, e outras do ramo interessadas em participar como expositores na Semana de Incentivo à Leitura e à Cultura -”, com a identificação e a menção ao número do processo.

4.1 Declaração de aceite das condições e critérios estabelecidos pela Municipalidade para a assinatura do contrato CREDENCIAR pessoas jurídicas como distribuidoras de livros, editoras, livrarias, e outras do ramo interessadas em participar como expositores na Semana de Incentivo à Leitura e à Cultura.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

4.2 Apresentação do estatuto, razão social e/ou alteração de contrato social registrado em Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil.

4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do interessado. Se não consignado o prazo de validade das certidões solicitadas neste subitem, serão consideradas válidas por 90 (noventa), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, respectivamente.

4.4 A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação dos seguintes documentos:

4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal;

4.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.7 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial vigente, expedida pelos cartórios de registro de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica.

4.8 Lista de livros participantes do evento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal da Educação que poderá encaminhada por e-mail educacao@tunapolis.sc.gov.br para a aprovação dos mesmos, ou ainda apresentada in loco, no seguinte endereço: Rua João Castilho, Centro, Município de Tunápolis/SC, no horário de expediente, aos cuidados da Secretaria da Educação, Cultura e Esporte Tatiane Thomas. Registra-se que essa lista precisa estar juntada com os demais documentos dentro do envelope da habilitação, motivo pelo qual deverá ser encaminhada e estar aprovada para que interessado possa realizar o credenciamento.

4.9 Termo de ciência e compromisso declarando que submete-se às condições deste Edital, confirma como verdadeiras todas as informações prestadas, executará suas obrigações e cumprirá com todas as exigências. Conforme anexo.

Obs.: - Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Tunápolis - SC., ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

- A Pregoeira e a Equipe de Apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

- Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

5. CRITÉRIOS e DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

5.1 As empresas interessadas que atenderem a todos os requisitos deste Edital serão julgadas habilitadas e, portanto, poderão ser sorteadas pela Comissão de Licitação deste Município para participarem da XII Semana de Incentivo à Leitura e à Cultura, se houver mais de 4 credenciados, considerando que o Município possui 04 vagas para expositores dentro do ginásio municipal.

5.2. O resultado do sorteio será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, no endereço www.tunapolis.sc.gov.br, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data prevista para o término do credenciamento deste Edital.

5.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município que resulte em contratação da empresa credenciada, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o Município poderá renunciar ao credenciamento,



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.4 A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. São motivos passíveis de descredenciamento quando houver:

- a) solicitação formal do credenciado;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

6.2. O CREDENCIADO poderá a qualquer tempo solicitar o seu descredenciamento, mediante comunicação formal feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, sob pena de multa equivalente ao valor pago no último mês pela administração.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento a ser efetuado aos credenciados ocorrerá conforme estabelecido na Lei da forma abaixo descrita:

§ 1º Para a conversão do “Vale Livro” em pecúnia ao fornecedor, o livreiro credenciado deverá apresentar vale livro original, num prazo máximo de 10 dias úteis após o encerramento da Feira, à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Caberá a Secretaria Municipal de Educação a autenticação dos vales livros entregue pelos livreiros.

§ 3º Após a autenticação dos vales livros, a Secretaria Municipal de Educação, deverá redigir em planilha, as empresas credenciadas que irão receber o valor.

a) A planilha deverá conter o nome(s) jurídica, CNPJ, o endereço completo, o valor a ser empenhado para o pagamento, e os dados da conta bancária que deverá ser vinculada ao nome credenciado.

b) Após os devidos empenhos, os livreiros credenciados serão informados quanto a emissão das notas fiscais de venda de material a que tiverem direito.

§ 4º O ressarcimento devido ao livreiro credenciado será disponibilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, subsequente ao protocolo do pedido, sem qualquer acréscimo a título de juros e /ou correção monetária.

§ 5º O livreiro receberá o respectivo crédito, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CNPJ da Nota Fiscal, conforme dados cadastrais informados na ocasião do credenciamento.

8. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

8.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ficando os instrumentos que dele resultaram sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O edital de credenciamento poderá ser revogado por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração, sem prejuízo dos instrumentos já celebrados que dele resultaram.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

9. A FISCALIZAÇÃO

9.1 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, nos casos de má prestação do serviço, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.

9.2 A fiscalização dos serviços prestados pelo credenciado, será realizada por servidores designados pela Administração, através de Portaria específica, nos termos do Decreto municipal nº 2373/2023.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não se aplica por não envolver despesa de recursos públicos (Dotação).

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADO

11.1. A CREDENCIADO, além da vinculação às regras deste edital, terá a obrigação, durante toda execução da prestação do serviço, de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, conforme prevê o inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: Certidão Negativa Municipal do domicílio; Certidão Negativa com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa com a Receita Federal; e Certidão Negativa Trabalhista.

11.2. Responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

12. IMPUGNAÇÃO, RECURSOS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis após a data de sua publicação.

12.2. A interposição de recurso face a ato de habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos, à impugnação ou ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no endereço eletrônico <https://osorio.atende.net>

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A vigência do contrato terá início após a assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Santa Catarina.

13.2 A minuta do contrato a ser firmado entre o Município de Tunápolis e o agente de integração credenciado, será fornecido pelo Município.

13.3 Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração– Compras e Licitações e Contratos – estabelecido na Rua João Castilho nº 111, Centro, Tunápolis/SC de segunda à sexta-feira, das 7:30:00h às 11:30h, 1h15 até 17h15min onde deverá ser



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

protocolizado, em dias úteis, e e-mail compras@tunapolis.sc.gov.br. Não serão aceitas comunicações encaminhadas de outra forma ou fora do prazo estipulado neste documento. A resposta será enviada por e-mail ou correspondência, com cópia a todos os(as) interessados(as) neste credenciamento.

13.4 – Cópia deste Edital e seu Anexo poderá ser obtida pelos interessados, através do site de Tunápolis/SC.

13.5. As atividades que impliquem na contratação de terceiros(as) para sua execução, bem como das contribuições sociais e tributos previstos em lei, ficarão por conta do(a) credenciado(a).

13.6. A empresa credenciada se responsabilizará por danos causados por funcionários(as) ou representantes, na execução do objeto do contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva do Município.

13.7. A fiscalização, por parte do Município, não eximirá a empresa credenciada das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar ao Município ou a terceiros, seja por seus atos, de seus(suas) funcionários(as) ou prepostos(as), decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Tunápolis,SC, 04 de outubro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL

CRENCIAMENTO de livraria PARA FORNECER VALE-LIVRO, de acordo com a Lei Municipal nº 1570, de 27 de junho de 2023 e que será regida pelas normas deste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 84/2024

2. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria de Educação Cultura e Esporte

3. OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas como distribuidoras de livros, editoras, livrarias, e outras do ramo interessadas em participar como expositores na XII Semana de Incentivo à Leitura e à Cultura nos dias 03,04 e 05 de novembro. Dentre todas as atividades que acontecerão durante os dias de evento, citamos ainda: Feira do Livro e do Artesanato, Mateada na Praça, Festival da Canção, Stammtisch, Musikantenfest.

O objetivo deste credenciamento é colocar em prática o que está na lei municipal nº 1570, de 27 de junho de 2023. A referida lei aponta, no seu artigo 1º que terão acesso gratuito ao vale livro, os alunos das escolas de educação infantil e ensino fundamental 1 da rede municipal e estadual de ensino de Tunápolis, dentro da semana de incentivo à leitura e à cultura, promovida pela secretaria municipal de educação, cultura e esportes.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A leitura estimula o raciocínio, melhora o vocabulário, aprimora a capacidade interpretativa, além de proporcionar ao leitor um conhecimento amplo e diversificado sobre vários assuntos. Ler desenvolve a criatividade, a imaginação, a comunicação, o senso crítico, e amplia a habilidade na escrita.

Torna-se indispensável incentivar hábitos de leitura para que desde a primeira infância as crianças tenham acesso e oportunidades de ter seus próprios livros, desenvolvendo o gosto e a rotina da leitura. A



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

aquisição do livro é uma oportunidade para a família praticar atividades de leitura em conjunto, criando memórias afetivas.

Quando a criança tem a oportunidade de adquirir seu próprio livro, o encantamento se torna ainda maior, pois tem algo para chamar de seu, para cuidar com zelo e carinho. Os livros são portais de magia, são refúgios em dias de solidão e acalantos em dias sombrios. É necessário investir em algo tão valioso que trará retornos expressivos para a educação do município.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente aquisição alinha-se às metas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no entanto é abrangido pelo quanto determina o art. 176 da Lei 14.133/2021, e para tanto observará na íntegra os incisos I e II do Parágrafo Único do citado artigo.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, fundamentado no 79 da Lei Federal n.14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021 conforme disposto no edital.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os serviços compreendem os seguintes itens:

7.1 Os serviços compreendem os seguintes itens:

Item	Especificação	Und.	Qtidade	V. Unit.	V.Total
1	CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS COMO	Und.	600	36,48	21.888,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

	<p>DISTRIBUIDORAS DE LIVROS, EDITORAS, LIVRARIAS, E OUTRAS DO RAMO INTERESSADAS EM PARTICIPAR COMO EXPOSITORES NA XII SEMANA DE INCENTIVO À LEITURA E À CULTURA. DENTRE TODAS AS ATIVIDADES QUE ACONTECERÃO DURANTE OS DIAS DE EVENTO, CITAMOS: FEIRA DO LIVRO E DO ARTESANATO, II MATEADA NA PRAÇA, VI FESTIVAL DA CANÇÃO, STAMMTISCH, MUSIKANTENFEST. O OBJETIVO DESTE CREDENCIAMENTO É COLOCAR EM PRÁTICA O QUE ESTÁ NA LEI MUNICIPAL Nº 1570, DE 27 DE JUNHO DE 2023. A REFERIDA LEI APONTA, NO SEU ARTIGO 1º QUE TERÃO ACESSO GRATUITO AO VALE LIVRO, OS ALUNOS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL 1 DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE TUNÁPOLIS, DENTRO DA</p>		<p>Estimadas</p>		
--	---	--	-------------------------	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

	SEMANA DE INCENTIVO À LEITURA E À CULTURA, PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES				
	TOTAL				21.888,00

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O valor estipulado é de acordo com a lei municipal nº 1570, de 27 de junho de 2023.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de R\$21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), conforme planilha orçamentária anexa.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O valor estipulado é de acordo com a lei municipal nº 1570, de 27 de junho de 2023

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a única alternativa possível é a credenciamento destes serviços através de empresas especializadas na prestação dos mesmos, devidamente habilitados.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto não comprometeria a viabilidade técnica e não geraria transtornos frente a execução.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Almeja-se, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

Portanto, essa contratação não só trará benefícios diretos para a Administração em termos de economicidade, eficácia e eficiência, mas também terá impactos indiretos positivos no meio ambiente e na qualidade dos serviços que oferecemos à sociedade.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c) Definições dos locais onde serão prestados os serviços com devidos prazos;
- d) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- e) Acompanhamento rigoroso das ações previstas para o atendimento do objeto buscado no presente credenciamento.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do objeto licitado atende toda necessidade existente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impacto ambiental relevante com essa contratação.

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente contratação é viável e a abertura de processo de credenciamento para aquisição de serviços é a escolha que melhor atende à demanda apresentada.

17. RESPONSÁVEIS

Deisi Flach
Gestor

Camila Rosar
Fiscal

Responsável pela formalização da Demanda:

TATIANE THOMAS
Secretária de Educação, Cultura e Esportes



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO

Processo nº 84/2024

1. DA JUSTIFICATIVA POR CRENCIAMENTO

A Administração Pública realizará chamamento público, com adoção da modalidade de credenciamento, por meio da qual, obedecendo aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, serão selecionados todos os prestadores aptos e interessados em proporcionar os serviços relacionados deste Edital, por atender ao interesse público, promovendo a contratação de prestadores e, por conseguinte, o desenvolvimento do município de Tunápolis/SC. O processo de credenciamento enquadra-se em hipótese de inexigibilidade de licitação, por ausência de competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública.

2. DO OBJETO

O objeto do presente TR é **CRENCIAR PESSOAS JURÍDICAS COMO DISTRIBUIDORAS DE LIVROS, EDITORAS, LIVRARIAS, E OUTRAS DO RAMO INTERESSADAS EM PARTICIPAR COMO EXPOSITORES NA SEMANA DE INCENTIVO À LEITURA E À CULTURA NOS DIAS 03,04 E 05 DE NOVEMBRO. DENTRE TODAS AS ATIVIDADES QUE ACONTECERÃO DURANTE OS DIAS DE EVENTO, CITAMOS: FEIRA DO LIVRO E DO ARTESANATO, MATEADA NA PRAÇA, FESTIVAL DA CANÇÃO, STAMMTISCH, MUSIKANTENFEST. O OBJETIVO DESTES CRENCIAMENTO É COLOCAR EM PRÁTICA O QUE ESTÁ NA LEI MUNICIPAL Nº 1570, DE 27 DE JUNHO DE 2023. A REFERIDA LEI APONTA, NO SEU ARTIGO 1º QUE TERÃO ACESSO GRATUITO AO VALE LIVRO, OS ALUNOS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL 1 DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE TUNÁPOLIS, DENTRO DA SEMANA DE INCENTIVO À LEITURA E À CULTURA, PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**

PESQUISA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS

O valor é baseado na Lei Municipal nº 1570, de 27 de junho de 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

I - Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço.

II - A CREDENCIADA prestará os serviços da seguinte forma:

a) A credenciada disponibilizará de acervo bibliográfico dos mais diversos formatos e assuntos, para que os mesmos possam interessar a quem for utilizar o vale livro.

Dúvidas/esclarecimentos podem ser enviadas ao e-mail educacao@tunapolis.sc.gov.br

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, fundamentado no 79 da Lei Federal n. 14.133/2021. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021 conforme disposto no edital.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto credenciamento.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 Os interessados em participar do credenciamento deverão entregar os documentos para habilitação no período de 07 de outubro de 2024 a 31 de outubro de 2024, diretamente na Secretaria Municipal da Administração - Compras e Licitações, Rua João Castilho nº111, Centro, Tunápolis/SC, CEP 89.898-000, ou poderão enviar seus documentos exigidos neste edital digitalizados para os seguintes endereços eletrônicos: compras@tunapolis.sc.gov.br ou compras3@tunapolis.sc.gov.br Não será aceita entrega de envelope em momento ou local diverso ao definido neste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7.1.1 Horário: 7:30 até 11:30, e das 13h15min até 17:15min.

7.2 Serão disponibilizadas às empresas credenciadas um espaço de 5 m x 8 m, dentro do ginásio Municipal, nos dias 03, 04 e 05 de novembro de 2024. Nos dias do evento, os(as) credenciados(as) deverão comparecer às 18 h (1h antes do início do evento) para a montagem da sua estrutura de comercialização. As empresas ficam responsáveis por trazer balcão, prateleiras, mesas, cadeiras, banners ou o que mais for utilizado para a montagem da exposição de seus produtos. O ginásio estará disponível no domingo para a organização do credenciado. O município autoriza ainda a empresa credenciada realizar sua exposição nas dependências dos pavilhões da Efacitus, sendo a mesma responsável por toda a logística e montagem da sua estrutura.

7.3. As credenciadas deverão ter disponibilidade de expor e comercializar os materiais literários até o término do evento, sendo o início das atividades no dia 03 de novembro de 2024 a 05 de novembro de 2024.

7.4. O local de prestação do serviço será na XII Semana de Incentivo à Leitura e à Cultura que acontecerá na no Pavilhão da Efacitus e Ginásio Municipal

7.5 Registra-se que o edital deste chamamento público, permanecerá aberto pelo período de 12(doze meses) enquanto permanecer vigente, permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, porém para a XII SEMANA DE INCENTIVO A LEITURA, o credenciamento deverá ser realizado até o dia 31/10/2024, desta forma a contratação será realizada através de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa acerca de sua regularidade fiscal.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

A avaliação da execução dos objetos deverão acontecer de maneira bastante crítica, observando-se os exatos requisitos solicitados no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital de Processo Licitatório, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos,



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não os corrigir no prazo determinado pela fiscalização;
- b) Não cumprir os prazos previstos no cronograma;
- c) Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório (Por verificação mensal, quando na entrega dos serviços).
- d) Nos termos da legislação aplicada, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada, não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 14 (quatorze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no setor de compras, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Possível pagamento de TED ou DOC para efetivação do pagamento correrão por conta da contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme documentação relacionada no edital de credenciamento.

ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de R\$ 21.888,00 (vinte um mil e oitocentos e oitenta e oito reais).

14.1 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste edital correrão por conta dos recursos orçamentários: 57,65,79 33.90.32.99

12. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS,

Quanto a natureza do objeto se enquadra:

(x) Não se enquadra como sendo bem de luxo.

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Caberá à **CONTRATANTE**:

a) Emitir a Ordem de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a entrega dos itens;

d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

II - Caberá à **CONTRATADA**:

a) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

b) O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.

c) Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

d) Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

d) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

e) A Credenciada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados.

f) A Credenciada deverá se responsabilizar por todo e qualquer tipo de acidente que por ventura venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;

g) Seguir as orientações e diretrizes do Diretor de Comunicação para a produção dos serviços, bem como os demais produtos contratados sob demanda.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens juntamente com o relatório dos serviços prestados.

i) Quando o credenciado não puder prestar os serviços, o mesmo deverá comunicar ao setor solicitante do serviço com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, para que o próximo credenciado seja avisado para realizar os serviços.

1. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas (art. 25, parágrafo 8º da Lei 14.133).

2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no PORTAL de Compras Públicas ou órgão que o substitua, pelo prazo de até cinco anos;

g) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 1 deste Termo de Referência.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

e) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

f) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

g) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

h) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

i) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

j) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

k) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos e específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

l) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PORTAL de Compras



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Públicas ou órgão que o substitua.

Tunápolis em 16 de setembro 2024

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração de CREDENCIAMENTO

TATIANE THOMAS

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 84/2024

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
IE ou Municipal:	
Endereço Completo do Estabelecimento para Atendimento aos usuários:	
Dias e horários para atendimento:	
Fone:	E-mail:
Dados bancários: Banco:	Agência: c/c:

Pretendendo prestar os serviços objeto deste edital, conforme cláusula primeira, item e para tanto vimos oferecer nossos serviços.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de prestação de serviços e tabela de preços.

Estamos cientes de que a qualquer momento o Município de Tunápolis poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

_____, _____ de _____ de 20__.

(Identificação e Assinatura do Representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2024

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, estabelecida _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), _____, no uso de suas atribuições, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em pauta, na modalidade CREDENCIAMENTO, instaurado por esse órgão público, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 84/2024

ANEXO IV

AO MUNICÍPIO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A Empresa _____, estabelecida a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal/proprietário, Senhor (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, no uso de suas atribuições legais **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 84/2024

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(Razão Social da Empresa) _____,

CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo)

_____, DECLARA sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202__.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 84/2024

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na _____ (endereço completo), DECLARA sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202__.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 84/2024

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço completo:

Contatos: (contendo nome, setor, telefone e e-mail)

Dados do representante legal para assinatura do contrato: (nome, CPF, qualificação)

DECLARAMOS para os devidos fins que o **endereço eletrônico** da empresa _____ é destinado ao recebimento de informações devidas do Procedimento Licitatório nº 47/2024

DECLARAMOS ainda que se houver alterações dos contatos os mesmos serão informados para os e-mails: compras@tunapolis.sc.gov.br.

_____, em ____ de _____ 20__.

(nome e assinatura do responsável legal)

(nº RG)



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 84/2024

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

O Município de Tunápolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, com endereço na Rua João Castilho, 111, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marino José Frey, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 506.483, inscrito no CPF nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 100, no Município de Tunápolis/SC doravante denominado CREDENCIANTE, e, CPF/CNPJ nº, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de autorização de uso, conforme Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.1 OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é a AUTORIZAÇÃO do uso de espaço público disponível para exposição e comercialização de obras literárias, cumpridos os requisitos técnicos e legais.

1.2 A prestação de serviços será realizada DURANTE A SEMANA DE INCENTIVO À LEITURA E À CULTURA, que acontecerá no Pavilhão da Efacitus e Ginásio Municipal, de acordo com a demanda necessária, sem exclusividade e sem garantia de execução individual mínima.

§ 1º O "Vale Livro" será pessoal e intransferível e somente terá validade no período de realização da Feira do Livro do Município de Tunápolis.

§ 2º O "Vale Livro" não poderá ser revertido em pecúnia.

§ 3º O "Vale Livro" deverá conter marca própria elaborado pela Secretaria da Educação no intuito de evitar que versões obsoletas ou cópia sem autorização sejam usadas.

Art. 2º O "Vale Livro de Literatura" corresponderá ao valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), considerando que o Município estimou um valor a ser investido de R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais).

Art. 3º Somente estarão autorizados a receber o "Vale Livro" da forma descrita na Lei os livreiros devidamente credenciados junto ao Município até o dia 31 de outubro de 2024.

Por isso, e de forma a praticar a isonomia, impessoalidade e transparência que demanda a Administração Pública, a Secretaria Municipal da Educação oferece a possibilidade das empresas do ramo livreiro de participarem deste Credenciamento para exporem seus produtos literários, contribuindo, assim, para a geração de renda, oportunizando aos alunos a contribuição na aquisição de livros, através do Vale Livro".



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

A Semana de Incentivo à Leitura e à Cultura tem data pre-agendada para o dia 03, 04, 05 de novembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2.1 A credenciada deverá, durante todo o período do evento, prezar, zelar e contribuir para a qualidade e segurança do evento.

2.2 A credenciada deverá cumprir com todas as formas, observações, condições, requisitos e disposições estabelecidas no edital do Credenciamento para como expositores na Semana de Incentivo à Leitura e à Cultura, de acordo com o Edital e Lei Municipal.

2.3 A credenciada deverá executar todos os serviços/atos/procedimentos necessários ao pleno e total cumprimento do objeto e demais disposições deste instrumento, tudo nas formas e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Fiscalizar e examinar a documentação apresentada pela credenciada;

3.2- Acompanhar a correta execução do objeto deste termo por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, fiscalizando o exato cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada.

3.3- A credenciadora não terá qualquer custo relativo a esta contratação.

3.4 - Não haverá despesas para a credenciadora em decorrência desta contratação, motivo pelo qual se deixa de apresentar a dotação orçamentária.

3.5- Fiscalizar a execução, controle, atestação e avaliação sendo especialmente designado para este fim a sra Tatiane Thomas secretária Municipal da Educação, Cultura e Esportes, e-mail para contato educacao@tunapolis.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O pagamento a ser efetuado aos credenciados ocorrerá conforme estabelecido na Lei da forma abaixo descrita:
§ 1º Para a conversão do “Vale Livro” em pecúnia ao fornecedor, o livreiro credenciado deverá apresentar vale livro original, num prazo máximo de 10 dias úteis após o encerramento da Feira, à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Caberá a Secretaria Municipal de Educação a autenticação dos vales livros entregue pelos livreiros.

§ 3º Após a autenticação dos vales livros, a Secretaria Municipal de Educação, deverá redigir em planilha, as empresas credenciadas que irão receber o valor.

a) A planilha deverá conter o nome(s) jurídica, CNPJ, o endereço completo, o valor a ser empenhado para o pagamento, e os dados da conta bancária que deverá ser vinculada ao nome credenciado.

b) Após os devidos empenhos, os livreiros credenciados serão informados quanto à emissão das notas fiscais de venda de material a que tiverem direito.

§ 4º O ressarcimento devido ao livreiro credenciado será disponibilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, subsequente ao protocolo do pedido, sem qualquer acréscimo a título de juros e /ou correção monetária.

§ 5º O livreiro receberá o respectivo crédito, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CNPJ da Nota Fiscal, conforme dados cadastrais informados na ocasião do credenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO terá a vigência a partir da assinatura do contrato até o dia 31/12/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Itapiranga/SC, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este convênio, em 3 (três) vias de igual teor.

TUNÁPOLIS ...-SC,

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL